Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - COFINOR

Trata-se do presente Projeto de Lei substitutivo nº. 08/2019 que substitui o Projeto de Lei nº 082/2019, de mesma finalidade, de autoria do Executivo Municipal que, Autoriza o poder executivo a celebrar convênio com a agencia de regulação de serviços públicos do Espirito Santo - ARSP e revoga a LEI 3.156 E 3.157, AMBAS DE 22 DE AGOSTO DE 2019, nos termos em que especifica.

No que tange a matéria, o presente projeto de lei que celebrar convênio com agencia de regulação de serviços públicos do Espirito Santo – ARSP.

Considerando que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas;

Cumprindo os trâmites legais e o disposto no artigo 80 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

Cabe à Comissão de Finanças, opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou despesa pública nas esferas direta e Indireta do Municipio de Itapemirim .

A aludida matéria encontra-se em ordem no aspecto formal e parecer favorável da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, bem como, inexiste qualquer impedimento de cunho financeiro-orçamentário.

VOTO DA COMISSÃO

Assinado digitalmente por LENILDO HENRIQUES:00084031719
Data: 12/12/2019 12:30:48

Assinado digitalmente por VANDERLEI LOUZADA BIANCHI:94747474749
Data: 11/12/2019 14:36:25

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO DE TOLEDO COSTA:02756492701
Data: 07/12/2019 14:08:03

Identificador: 320030003000360033003A00540052004100 Conferência de autenticidade no portal: http://www.camarapmi.es.gov.br/autenticidade.

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Assim, essa Comissão, entende que a presente proposição não encontra óbice para seu regular processamento.

Itapemirim, 07 de dezembro de 2019

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da COFINOR

Vanderlei Louzada Bianchi
Vice-Presidente da COFINOR

Lenildo Henriques
Membro da COFINOR

Identificador: 32003000300036003300310054005200410020004100200020004100200020004100200